

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

ENCARREGADO

DADOS DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **Nome:** José Tarcísio Batista Mendes

- **Contato:** emater@lgpd.ro.gov.br

Portaria EMATER-RO nº 399 de 19 de outubro de 2021, publicada no DOE nº 209 de 20/10/2021.

- **Currículo:** *Engenheiro Agrônomo, Advogado. Possui especialização em Direito Público, em Psicologia Social das Organizações. Extensionista Rural, em Proteção de Plantas. Já ocupou no âmbito da EMATER-RO as funções de Gerente Local, Supervisor Regional, Gerente Regional, Diretor Técnico e de Planejamento, Diretor Administrativo e Financeiro, Secretário Adjunto e Secretário Executivo, e atualmente está ocupando as funções de interlocutor de Ouvidoria e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RO.*

O encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme art. 5º, VIII, LGPD, é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre controlador, titulares e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Decreto Estadual nº 26.451/2021, em seu art. 2º, V, no mesmo sentido, define o encarregado como sendo o agente público, formalmente designado, para o desempenho da comunicação entre o controlador, titulares e ANPD.

O encarregado também é conhecido como *Data Protection Officer (DPO)*, uma tradução para Oficial de Proteção de Dados, nomenclatura utilizada na legislação europeia que também versa sobre privacidade e proteção de dados pessoais, que inclusive foi referência para a criação da LGPD.

A nomeação do encarregado é requisito para que o poder público possa realizar o tratamento de dados pessoais, conforme explicitado no art. 23, III, LGPD, e art. 3º, II, c/c caput do art. 4º, ambos do Decreto Estadual nº 26.451/2021.

Vale ressaltar que também é mandatória a divulgação pública da identidade e informações de contato do encarregado, atendendo os requisitos da clareza e objetividade, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador, conforme ditames do art. 41. § 1º. LGPD. incluindo ainda no Portal

da Transparência do Estado e na página da Ouvidoria Geral do Estado, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais, conforme art. 4º, § 2º, I, Decreto Estadual nº 26.451/2021.

Suas atribuições estão previstas no art. 41, § 2º, LGPD:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Cabe ressaltar que, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 26.451/2021, a autoridade máxima do órgão ou da entidade do Governo do Estado de Rondônia deverá assegurar ao encarregado:

- Acesso direto à alta administração;
- Amplo acesso à estrutura organizacional;
- Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e
- Contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observado os conhecimentos elencados no mesmo Decreto, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade

A escolha do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, considerando o art. 4º, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 26.451/2021, deve levar em conta seus conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente no que diz respeito à privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, tecnologia da informação e acesso à informação no setor público.